

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com) e  
[pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com](mailto:pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**OFÍCIO GAB/EXEC/PREF/JNS nº 291,**

**Pequiizeiro, aos 29 de setembro de 2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO MARK FREITAS**

Procurador da República em Substituição do 2º Ofício

Procuradoria da República no Tocantins

Palmas - TO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.594/2025/PRTO/GABPR3-AIM que reiterara, em comunicações institucionais anteriores (Ofício nº 807/2025/PRTO/GABPR3-AIM; Ofício nº 1.729/2024/PRTO/GABPR3-AIM; Ofício nº 2.192/2024/PRTO/GABPR3-AIM e Ofício nº 3.101/2024/PRTO/GABPR3-AIM), os termos da RECOMENDAÇÃO 21/2024/GABPR3-AIM.**

**Referência: Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000764/2023-91.**

Senhor Procurador,

A propósito das medidas sugeridas pela Recomendação nº 21/2024, formulada pelo Ministério Público Federal nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000764/2023-91, que tramita nesse 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins, cabe informar a Vossa Excelência que a Chefia do Poder Executivo expediu ordem executiva (DM nº 00/2025, DOM nº de) implementando as alternativas ali indicadas.

Dentre elas, cabe enfatizar, a rescisão unilateral do provimento contratual subscrito entre o Governo Municipal da época e a Castro e Dantas Advogados, instruído nos autos do Processo nº 330/2017, sem prejuízo de sobrestar os efeitos residuais remanescentes, eventualmente havidos no procedimento em referência.

Além disso, determinei à Procuradoria-Geral do município que assuma a condução do Cumprimento de Sentença nº 1008565-57.2017.4.01.3400, promovido pelo Município de Pequiizeiro, referente diferenças relacionadas à complementação do FUNDEF/FUNDEB no período 1998 a 2006.

Como está disposto na ordem executiva que eu expedira, determinei fosse incumbida a Procuradoria do Município de instaurar procedimento preparatório destinado



**Gabinete do Prefeito**

**E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com) e  
[pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com](mailto:pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com)**

**Telefone: (63) 3427-1103**

**Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000**

a produção de elementos de informação que deverão subsidiar eventuais medidas judiciais cabíveis para reaver os valores indevidamente pagos à Castro e Dantas Advogados.

Quanto a outras sugestões recomendadas pelo Ministério Público Federal nos termos da REC/MPF nº 21/2024/GABPR3-AIM, o decreto executivo que formaliza as providências estabelecidas pela Chefia de Governo expõe, com objetividade e transparência, as medidas imediatamente adotadas pela Administração Pública do município.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**JOCELIO NOBRE DA SILVA**  
**- Prefeito Municipal -**